



TERMO DE CONTRATO Nº 006/SUB-SA/CAF-SF/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6053.2020/0000406-0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/SMSUB/COGEL/2019

VALOR: R\$ 426.074,40 (quatrocentos e vinte e seis mil e setenta e quatro reais e quarenta centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SUBPREFEITURA SANTO AMARO

CONTRATADA: GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Aos Dezesesseis de abril de dois mil e vinte (16/04/2020) na sede da Subprefeitura Santo Amaro, presentes de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Subprefeitura Santo Amaro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.568.649/0001-27, sediada à Praça Floriano Peixoto, nº 54 – Bairro Santo Amaro – CEP: 04751-030 – São Paulo/SP, neste ato, representada pela Senhora Subprefeita Janaina Lopes De Martini, portadora da Cédula de Identidade nº 25.639.587-1, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 279.292.266-81, em conformidade com o Título de Nomeação nº 119 de 18/05/2018 e ora denominada CONTRATANTE e, de outro, a empresa GUARANI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 45.817.467/0001-67, sediada à Avenida Paschoal Thomeu, nº 1.885, Vila Nova Bonsucesso – Guarulhos/São Paulo – telefone: 2436-1341 – e-mail: licitacao1@guaranitubos.com.br, representada pelo Senhor Leonardo Porto Mignella, portador da Cédula de Identidade nº 43.728.180-2, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 325.915.218-08, Sócio-Diretor, seu representante legal, devidamente conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 104/COGEL/SMSUB/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho exarado em documento SEI 027955431, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 047/SMSUB/COGEL/2019 e na Ata de Registro de Preços nº 104/COGEL/SMSUB/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Fornecimento de Concreto Usinado à Prefeitura do Município de São Paulo **CONFORME O ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/SMSUB/COGEL/2019.**
- 1.1. Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 104/COGEL/SMSUB/2019 e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2018/0001141-7, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.
- 1.2. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:



ITEM	Produto	Preço Unitário	Quantidade Mensal	Valor Total Mensal
1	CONCRETO USINADO, BRITA 1E2,SLUMP 5+OU-1cm / FCK=20,0MPA	R\$ 294,10	10	R\$ 2.941,00
2	CONCRETO USINADO, BRITA 1E2,SLUMP 5+OU-1cm / FCK=25,0MPA	R\$ 303,63	40	R\$ 12.145,20
3	CONCRETO USINADO, BRITA 1E2,SLUMP 5+OU-1cm / FCK=30,0MPA	R\$ 325,00	10	R\$ 3.250,00
4	CONCRETO USINADO, BRITA 1E2,SLUMP 5+OU-1cm / FCK=35,0MPA	R\$ 340,00	40	R\$ 13.600,00
5	CONCRETO USINADO, BRITA 1E2,SLUMP 5+OU-1cm / FCK=40,0MPA	R\$ 357,00	10	R\$ 3.570,00
			Total Mensal	R\$ 35.506,20

1.2.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço conforme determinação da Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Santo Amaro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo para a entrega é de 30 (trinta) dias entre a fabricação do produto e sua entrega.

2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1. Ver item VI da Ata de Registro de Preços referente à condição de prazo de fornecimento.

3.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, conforme Ordem de Início ou instrumento equivalente emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Santo Amaro.

3.2.1. Independentemente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada encaminhou apólice nº. 02.0775-0514941, com vencimento 14/07/2021 no valor de R\$ 21.303,72 (vinte e um trezentos e três reais e setenta e dois centavos) que será encaminhada a de DIPED através do processo nº 6053.2020/0001368-9.



- 4.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.
- 4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

- 5.1. A quantidade total contratada é de:

ITEM	Produto	Preço Unitário	Quantidade Total (m ³)
1	CONCRETO USINADO, BRITA 1E2,SLUMP 5+OU-1cm / FCK=20,0MPA	R\$ 294,10	120
2	CONCRETO USINADO, BRITA 1E2,SLUMP 5+OU-1cm / FCK=25,0MPA	R\$ 303,63	480
3	CONCRETO USINADO, BRITA 1E2,SLUMP 5+OU-1cm / FCK=30,0MPA	R\$ 325,00	120
4	CONCRETO USINADO, BRITA 1E2,SLUMP 5+OU-1cm / FCK=35,0MPA	R\$ 340,00	480
5	CONCRETO USINADO, BRITA 1E2,SLUMP 5+OU-1cm / FCK=40,0MPA	R\$ 357,00	120

- 5.2. O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de R\$ 426.074,40 (quatrocentos e vinte e seis mil e setenta e quatro reais e quarenta centavos).
- 5.3. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material(is).
- 5.4. O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.
- 5.5. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 54.10.15.452.3022.2341.33903900 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 36.401/2020, no valor de R\$ 319.555,80 (trezentos e dezenove mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. Compete à CONTRATANTE:
- 6.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;



- 6.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;
- 6.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.
- 6.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.
- 6.2. Compete à CONTRATADA:
 - 6.2.1. Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.
 - 6.2.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços.
 - 6.2.3. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;
 - 6.2.4. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício.
 - 6.2.5. Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;
 - 6.2.6. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;
 - 6.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.
 - 6.2.8. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
 - 6.2.9. Todas as obrigações decorrentes da contratação como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. Conforme item VII da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.
 - 8.1.1. Data limite para a apresentação da proposta: 13/12/2019.
- 8.2. Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.



CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1. Conforme item VI da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Conforme item X da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

- 11.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências lá indicadas, bem como na Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 104/SMSUB/COGEL/2019, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Exercerá condição de fiscal do presente contrato, o servidor Adailson de Oliveira, R.F. 548.514.2, como titular e o servidor Lino Angelo Gomes, RF. 736.145.9, como suplente, aos quais competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.
- 14.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 047/SMSUB/COGEL/2019, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 6012.2018/0001141-7, e a Ata de Registro de Preços nº 104/COGEL/SMSUB/2019.
- 14.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 14.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



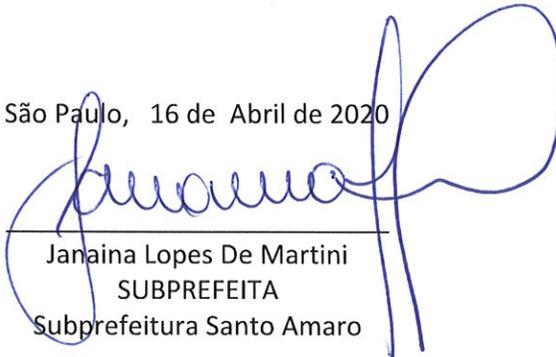
- 14.6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.
- 14.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 16 de Abril de 2020


 Janaina Lopes De Martini
 SUBPREFEITA
 Subprefeitura Santo Amaro


 GUARANI INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
 Leonardo Porto Mignella
 RG N° 43.728.180-2
 C.P.F. 325.915.218-08
 Sócio-Diretor



TESTEMUNHAS


 Nome: MIRIAN T. CEOLIN
 RG: 16.373.725-3
 CPF: 051.368.562-58


 Nome: Mariana Corbetta Nunes
 RG: 34.259.130-7
 CPF: 311.742.168-83